



### **Instrução Normativa STB nº 001/2020**

“Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem cumpridas para lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos – IPTU e Taxa de Lixo no âmbito do Município de Três Passos/RS”.

Versão: **01**

Aprovação em: **14/04/04/2020**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Divisão de Fiscalização, Receitas e Tributos

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art.1º** Esta instrução normativa visa disciplinar as normas procedimentais a serem cumpridas para lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Três Passos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art.2º** Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças, a Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos e a Fiscalização de Obras.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA BASE LEGAL**

**Art.3º** O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.4º** Compete a Divisão de Fiscalização, Receitas e Tributos acompanhar o processo do cadastro imobiliário, realizado pelos fiscais de obras.

**Art. 5º** São atribuições da Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos:

I – realizar lançamento e conferir o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

II – imprimir e dobrar as notificações de lançamento do IPTU;

III – entrega e encaminhamento para distribuição das notificações e dos carnês do IPTU aos contribuintes;

IV – receber os arquivos do banco e dar baixa;

V – realizar cobrança administrativa e;

VI – analisar e inscrever em dívida ativa.



**Parágrafo único:** a quantidade de materiais de consumo para impressão e confecção dos carnês deverão ser informadas, através de memorando, até 02 de janeiro ao Secretário de Finanças para que seja realizada a solicitação à divisão de compras.

## **CAPÍTULO V** **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art.6º** Com base no cadastro imobiliário realizado pela fiscalização de obras, a Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos fará o lançamento do imposto, considerando a situação do imóvel a ser tributado em 31 de dezembro do ano anterior, até o final do mês de janeiro do exercício corrente.

**Parágrafo único:** Deverão ser conferidos pelo menos 1% (um por cento) dos lançamentos aleatoriamente, observando os seguintes critérios:

- I – Se o reajuste anual foi aplicado corretamente aos imóveis, terreno e edificação;
- II – Se a taxa de lixo está sendo cobrada de acordo com a legislação;
- III – Se foi lançada a taxa de expediente e cobrada de acordo com a legislação.

**Art.7º** As notificações deverão ser impressas até a primeira quinzena do mês de fevereiro do exercício.

**Art.8º** Até final do mês de fevereiro do ano do exercício corrente as capas dos carnês deverão estar confeccionadas e entregues na Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos.

**Art.9º** Até o final do mês de fevereiro do exercício as notificações deverão ser encaminhadas aos contribuintes, para seu domicílio fiscal, de forma que os responsáveis pela entrega tenham prazo suficiente para efetuar a entrega até início do mês de abril do exercício corrente.

**Parágrafo primeiro:** a partir de 15 de março, os contribuintes que desejarem parcelar o pagamento, poderão solicitar a impressão dos boletos com as parcelas junto ao balcão da Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos ou emitir as parcelas pelo autoatendimento no site do Município [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br).

**Parágrafo segundo:** As notificações devolvidas pelo correio e/ou não retirados junto a Prefeitura, deverão ter o cadastro atualizados, através de contato com o contribuinte ou pesquisa/apuração do endereço correto e demais dados para complementação do cadastro (nº telefone, e-mail, etc..). Estes deverão ser cientificados da notificação em até 30 dias após a devolução pelos correios.

**Art.10º** No mês de março e abril do exercício deverá ser realizada campanha informativa, em rádios, jornais e mídias sociais com a finalidade de incentivar o pagamento em dia do IPTU, bem como esclarecimentos sobre reajustes e datas de pagamento a vista ou parcelado.

**Parágrafo primeiro:** O IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Expediente poderão ser parcelados de acordo com a legislação vigente no exercício.



**Art.11º** Na notificação do lançamento do IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Expediente deverá constar o prazo de 30(trinta) dias para o contribuinte impugnar o lançamento ou solicitar revisão de cálculo.

**Parágrafo primeiro:** A solicitação de impugnação ou revisão deverá ser feita através de processo administrativo, encaminhada através do protocolo geral a fiscalização de obras. Outras formas de solicitação não serão consideradas.

**Parágrafo segundo:** Será disponibilizado no site do Município ([www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br), link modelos de requerimentos receita e fiscalização) modelos para o contribuinte encaminhar o pedido de revisão formal junto ao protocolo geral.

**Parágrafo terceiro:** O prazo para análise da solicitação será de 30 dias, e será analisado pela fiscalização de obras e/ou fiscalização tributária, que devem emitir parecer deferindo ou indeferindo o pedido com as devidas justificativas. Os casos de revisão da situação cadastral imobiliária serão analisados pela fiscalização de obras. Casos de erros nos lançamentos dos valores, índices de correção, data de vencimento, endereços, e outros não relacionados as informações cadastrais serão analisados pelos fiscais tributários.

**Parágrafo quarto:** Se o pedido for julgado procedente a Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos recalculará o lançamento no prazo de até 02(dois) dias, devendo dar continuidade no procedimento através de notificação, que poderá ser através do telefone cadastrado, mensagem de texto, e-mail e em último caso notificação no endereço.

**Parágrafo quinto:** Se o pedido de impugnação/revisão foi julgado improcedente, o contribuinte deverá ser notificado, no prazo de 02(dois) dias, que poderá ser através do telefone cadastrado, mensagem de texto, e-mail e em último caso notificação no endereço.

**Art.12º** Efetuada a arrecadação pelo contribuinte, a Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos deve receber diariamente os arquivos do banco e realizar a baixa, procedendo na análise do relatório de crítica das baixas efetuadas, apontando, no mínimo, os pagamentos rejeitados, além daqueles pagos com valores inferiores ou superiores ao lançamento, com indicação das providências a serem adotadas para cada situação, bem como, gerar mapa de arrecadação e encaminhar a tesouraria.

**Art.13º** Se o contribuinte não efetuar o pagamento no prazo legal, a Divisão de Fiscalização, Receita e Tributos procederá a cobrança administrativa dentro do exercício.

**Parágrafo primeiro:** Ao final do exercício, continuando o contribuinte inadimplente, será analisado o saldo de liquidez do crédito do IPTU e posterior inscrição em dívida ativa, obrigatoriamente, até 31(trinta e um) de dezembro do exercício em que o tributo é devido.

**Parágrafo segundo:** Realizado o pagamento dentro do exercício, deverá ser dado baixa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
*Unidade Central de Controle Interno*

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças e a Unidade Central de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

**Art. 15º** O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 16º** Fazem parte desta instrução normativa:

I - Anexo I – Fluxo de Lançamento, Arrecadação e Fiscalização de Tributos – IPTU faz parte desta Instrução Normativa;

II – Anexo II – Requerimento para revisão de IPTU;

**Art. 17º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 02 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUCAS NECKEL

Secretário Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
PEDRO FERNANDO PEDIRIVA

Controle Interno Contábil

CRC/RS 064080/O-0

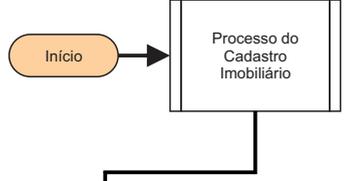
DE ACORDO.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

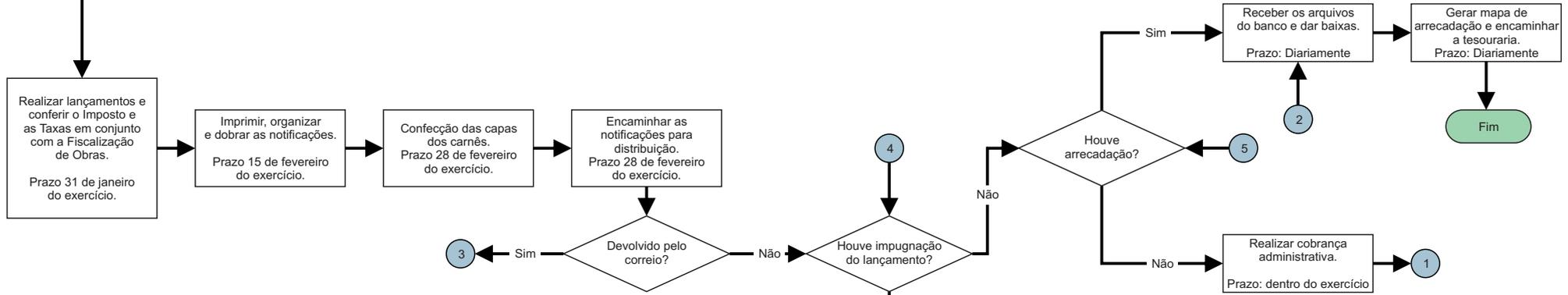
Prefeito Municipal

**O CONTEÚDO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA FOI LEVADO AO  
CONHECIMENTO DO SR. PREFEITO EM 07/04/2020.**

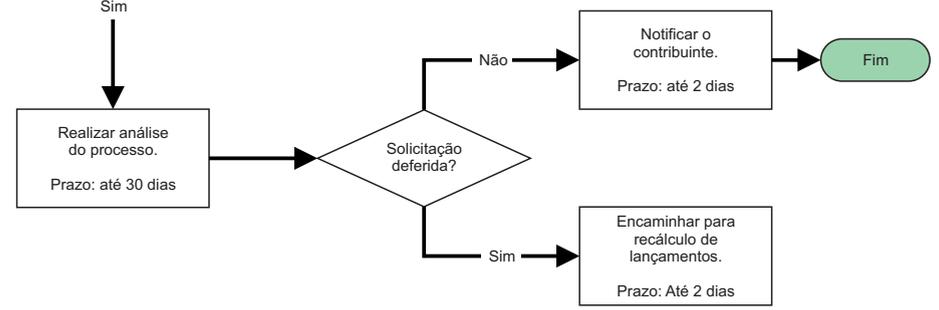
Fiscalização de Obras



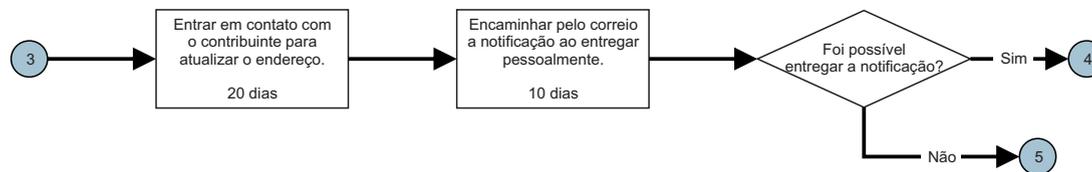
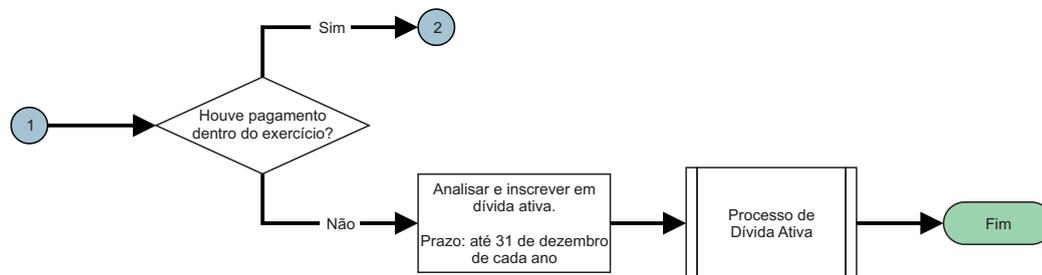
Div. de Fiscalização Receita e Tributação



Análise de Processos



Div. de Fiscalização  
Receita e Tributação



Análise de Processos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, RECEITA E TRIBUTOS

**REQUERIMENTO PARA REVISÃO DE IPTU**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome ou Razão Social		CPF/CNPJ:	
RG:			
Logradouro:		Número:	
Bairro:	Município:		CEP:
DDD:	Telefone:	E-mail:	

**2 – REQUERIMENTO RELATIVO AO IMÓVEL Nº :**

Logradouro:		Número:	
Bairro:	Lote:	Quadra:	

**1 - VENHO POR MEIO DESTES REQUERER A REVISÃO DE IPTU EM RAZÃO DE:**

**A - IMÓVEL POSSUI MURO** ( ) SIM ( ) NÃO  
POSSUI PAVIMENTAÇÃO (ASFALTO/CALÇAMENTO): ( ) SIM ( ) NÃO  
PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA EM QUAL ANO? \_\_\_\_\_  
QUAL ANO O MURO FOI CONSTRUÍDO? \_\_\_\_\_

**B - IMÓVEL POSSUI PASSEIO/CALÇADA** ( ) SIM ( ) NÃO  
POSSUI PAVIMENTAÇÃO (ASFALTO/CALÇAMENTO): ( ) SIM ( ) NÃO  
PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA EM QUAL ANO? \_\_\_\_\_  
QUAL ANO O PASSEIO/CALÇADA FOI CONSTRUÍDO? \_\_\_\_\_

**C - ( ) IMÓVEL É EDIFICADO**  
DESDE QUE ANO? \_\_\_\_\_  
AS EDIFICAÇÕES ESTÃO CADASTRADAS? ( ) SIM ( ) NÃO

**D - ( ) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM DESACORDO**

**E - ( ) IMÓVEL BALDIO ESTÁ LIMPO/CULTIVADO**

**F - ( ) TAXA DE COLETA DE LIXO ESTÁ EM DESACORDO**  
FINALIDADE DO IMÓVEL: ( ) COMERCIAL/INDUSTRIAL/SERVIÇO ( ) RESIDENCIAL  
FORMA DE RECOLHIMENTO: ( ) DIÁRIO ( ) ALTERNADO

**2 – DESEJO ANEXAR AS SEGUINTE PROVAS:**

( ) FOTOS  
( ) PLANTA BAIXA DA EDIFICAÇÃO  
( ) DOCUMENTOS FISCAIS DO MATERIAL OU MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO  
( ) DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS  
( ) OUTRAS, (EX.: VISTORIA DO FISCAL DE OBRAS) \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas na Lei que todas as informações fornecidas acima são verdadeiras, sendo que por isso, solicito revisão do cálculo de IPTU relativo ao ano de 2018. Ainda, em se tratando de características que alteram os cálculos de anos anteriores, que ainda dependem de lançamento complementar, solicito que as informações sejam atualizadas da mesma forma. Tenho ciência de que a avaliação será realizada por comissão devidamente nomeada, e todas as informações serão revistas por esta, afim de deferimento ou não da solicitação.

Três Passos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente